



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000337/18	18/01/2019 15:13:46	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00207154-6 / FRANCISCO ENIO DE ANDRADE		2.2 CPF/CNPJ: 212.996.416-87	
2.3 Endereço: AVENIDA JK, 91		2.4 Bairro: COLEGIO DE PASSOS	
2.5 Município: PASSOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s): (35) 3521-3905 (35) 9943-5074		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00207154-6 / FRANCISCO ENIO DE ANDRADE		3.2 CPF/CNPJ: 212.996.416-87	
3.3 Endereço: AVENIDA JK, 91		3.4 Bairro: COLEGIO DE PASSOS	
3.5 Município: PASSOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s): (35) 3521-3905 (35) 9943-5074		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio D. Claudina		4.2 Área Total (ha): 35,8822	
4.3 Município/Distrito: PASSOS/Passos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47288		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: PASSOS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,7600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,0800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	338.600	7.694.474
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

- Data da formalização: 27/08/2018
- Data da vistoria: 05/12/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2018

2- Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção através de supressão de vegetação nativa com corte raso com destoca em área remanescente de 01,08,00 ha, visando cultivo de lavoura de café, localizado no Sítio D. Claudina município de Passos/MG.

3- Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio D. Claudina, localizado no município de Passos, possui uma área total mapeada de 35,8822 há, o que corresponde a 01,38 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, sob n. 47.288, desde 10/05/2006, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 03 e 04.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD3.

Verificando a certidão, constatou-se que não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, porém a propriedade está inscrita junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo – folhas 09, 10 e 11, sob n. MG-MG- 3147907-BB9F.12F8.8B47.46D4.8B1E.5EF2F3C7.7DOC.

Parte das áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 32, com exceção as áreas de desedentação de animais.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, lavouras anuais e perenes, benfeitorias, remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 32.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em 01,0800 hectares, visando à implantação de lavoura de café.

A intervenção requerida se faz necessária para ampliação da lavoura de café existente na propriedade em questão, visando maior rentabilidade ao requerente, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida – PUP – acostado ao processo em tela e elaborado pelo Engenheiro Ambiental Nielson Pereira de Almeida, CREA 161211/D, acompanhado de ART n. 1420180000004654093.

Conforme Plano de Utilização Pretendido – PUP apresentado, o requerente solicita a supressão de vegetação de médio e grande porte de diversas espécies.

Em vistoria realizada em 05/12/2018, verifiquei que a área requerida, localizada em relevo de 10 a 15 graus, de latosolo amarelo, trata-se de floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração com árvores de 20 a 40 centímetros de diâmetro medindo 15 a 20 metros de altura, sendo as seguintes espécies: Jatoba, Pau pereira, Tamboril, Ipê preto, Cedro, Jequitiba, Angico, Óleo copaíba, Paineira, Açoita cavalo etc.

São coordenadas geográficas UTM de referência da área requerida: X=338.600 / Y=7.694.474; datum WGS 84, Fuso 23k.

5- Conclusão:

- Considerando que a planta topográfica, não possui confrontantes, parte das áreas não existe a ocupação de solo, e a área requerida não tem tipologia.
- Considerando que a referida propriedade se localiza no bioma mata atlântica.
- Considerando que no Plano de Utilização Pretendida - PUP, não foi caracterizada a vegetação existente na área requerida para exploração florestal, nem tampouco mencionado o bioma de localização da área, e se a supressão será através de corte raso com destoca, ou sem destoca.
- Considerando que a vegetação presente na área requerida possui características de Floresta Estacional Semidecidual, com vegetação florestal existente em estágio médio e avançado de regeneração natural, nos termos do artigo 2º da Resolução CONAMA n. 392/2007.

Desta forma, diante do acima sou de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, junto a propriedade denominada Sítio D. Claudina – matrícula 47.288, localizada no município de Passos/MG, por se tratar de área localizada em bioma

mata atlântica, de vegetação com características de estágio médio e avançado de regeneração natural.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por FRANCISCO ENIO DE ANDRADADE, inscrito no CPF sob o nº 212.996.416-87, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo no imóvel rural denominado "Sítio D. Claudina", localizado no Município e Comarca de Passos/MG, registrado junto ao CRI daquela sob o nº 47.288. Verificado recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 35) e Taxa Florestal (fls. 36). A propriedade foi cadastrada junto ao CAR (fls. 09/11). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a expansão da área útil produtiva da propriedade com atividades agropecuárias.

A despeito de o requerente informar no processo que a vegetação objeto do pedido de supressão está em estágio inicial de regeneração natural, o Analista Ambiental Vistoriante identificou que a área objeto da intervenção requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio inicial a médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e considerar o estágio de regeneração mais restritivo do ponto de vista ambiental e legal.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade agropecuária, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

- I - ...;
- VII - utilidade pública:
 - a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
 - b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;
- VIII - interesse social:
 - a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
 - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
 - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dentre eles.

Ademais, o Parecer Técnico informa que o requerente formalizou o processo com documentos técnicos (planta topográfica e PUP) inconsistentes, sendo que em processo de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Assim, conforme exposto no presente controle processual, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio e avançado de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

Nos termos do art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16 a competência para a análise de mérito é da Unidade Regional Colegiada do COPAM SM.

Varginha, 18 de fevereiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019